



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLL

RELATORIA: DLL**TERMO:** À votação da Diretoria Colegiada**NÚMERO:** 107/2023**OBJETO:** Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e início da cobrança de pedágio na Praça de Pedágio P11 - São Francisco do Glória - MG (km 664+000), da BR-116/MG, do sistema rodoviário das BR-116/465/493/RJ/MG, explorado pela EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A.**ORIGEM:** Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD**PROCESSO (S):** 50500.294628/2023-06 e 50500.252925/2022-95**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** PARECER n. 00262/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (19046184) e DESPACHO n. 13744/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (19046200)**ENCAMINHAMENTO:** PELA APROVAÇÃO DO REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO (TBP) E O INÍCIO DA COBRANÇA DE PEDÁGIO NA PRAÇA DE PEDÁGIO P11 - SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA - MG (KM 664+000), DA BR-116/MG.**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de proposta de Deliberação da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para aprovação do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e para o início da cobrança de pedágio na praça do sistema rodoviário das BR-116/465/493/RJ/MG, denominada São Francisco do Glória - MG (km 664+000), em atendimento ao disposto no Contrato de Concessão assinado em 19/08/2022, referente ao Edital nº 01/2022 (12837286), celebrado entre a União e a EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A., desde que atendidas as condicionantes previstas na subcláusula 19.2 do referido Contrato de Concessão.

2. DOS FATOS

2.1. A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) realizou na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, situada à Rua XV de Novembro, nº 275, Centro, São Paulo/SP, em 20/05/2022, leilão do Edital de Concessão nº 01/2022 (12837286), referente à concessão para exploração do sistema rodoviário das BR-116/465/493/RJ/MG.

2.2. Para o edital em comento houve a apresentação de apenas uma proposta, sendo que, após a abertura do envelope da proposta econômica escrita, pelo Diretor de Leilão da B3, em sessão pública, verificou-se que a proponente vencedora para o Lote Rodoviário foi a Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., com deságio de 3,11% (três inteiros e onze décimos por cento).

2.3. A Deliberação ANTT nº 198, de 09 de junho de 2022 (11778896), publicada no DOU de 10/06/2022 (11794317), homologou o resultado do Leilão para concessão do sistema rodoviário das BR-116/465/493/RJ/MG, à proponente consagrada vencedora Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.

2.4. Posteriormente, a Deliberação ANTT nº 241, de 18 de agosto de 2022 (12814445), publicada no DOU de 19/08/2022 (12828843), emitiu em favor da EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A., o Ato de Outorga para a exploração do sistema rodoviário das BR-116/465/493/MG/RJ, sendo que em 19/08/2022, a Concessionária firmou com a União, por intermédio desta ANTT, o Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 01/2022 (12837286), que visa à exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário, no prazo e nas condições previstas no Contrato e no PER, segundo o Escopo, dos Parâmetros de Desempenho e dos Parâmetros Técnicos estabelecidos.

2.5. Em 05/10/2023, por meio da Carta ERM - GAC 2469/2023 (19336735), a Concessionária solicitou a aprovação e consequente deliberação para que fosse autorizada a praticar a tarifa reajustada nas praças P6 - Itaguaí/RJ (km 112,5); P9 - Leopoldina/MG (km 784,3); P10 - Laranjal/MG (km 724,02); P12 - São João do Manhaçu/MG (km 610,9); P13 - Santa Bárbara do Leste (km 551,8); P14 - Inhapim/MG (km 488,7); e P15 - Engenheiro Caldas/MG (km 433,6), do sistema rodoviário das BR-116/RJ/MG e BR-493/465/RJ.

2.6. Após análise da área técnica, os autos foram encaminhados para deliberação da Diretoria Colegiada da ANTT que, por meio da Deliberação nº 352, de 16 de outubro de 2023 (19557062), autorizou o início da cobrança de pedágio nas praças supracitadas.

2.7. Nesse sentido, por meio da Carta ERM - GAC 2959/2023 (20358595), a Concessionária solicitou a autorização para praticar a tarifa reajustada nas praças P7 - Magé/RJ (km 115+460) e P8 - Guapimirim (km 013+860), que ainda estavam em fase de vistoria com previsão de início em dezembro de 2023, e sendo que ambas as praças possuem estrutura nova e estão localizadas nas BR-116/RJ e BR-493/RJ, respectivamente. Com a análise da área técnica, os autos foram encaminhados para deliberação da Diretoria Colegiada da ANTT que, por meio da Deliberação nº 417, de 07 de dezembro de 2023 (20733895), autorizou o início da cobrança de pedágio nas referidas praças.

2.8. Ainda, no dia 05/12/2023, em atenção ao inciso VII, do Art. 24, da Lei nº 10.233/2001, combinado com inciso VIII, do Art. 3º, do Decreto nº 4.130/2002, foi encaminhado ao Ministério da Fazenda, o OFÍCIO SEI Nº 39877/2023/GEFES/SUROD/DIR-ANTT (20660794), informando à Secretaria de Reformas Econômicas do Ministério da Fazenda acerca da previsão de início da cobrança de pedágio e o efeito do reajuste das tarifas de pedágio na Praça P11, da EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A.

2.9. Em seguida, por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 9036/2023/CGEFI/GEFES/SUROD/DIR/ANTT (20699628), de 11/12/2023, a SUROD analisou a viabilidade do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio para o início da cobrança de pedágio também na praça P11 - São Francisco do Glória - MG (km 664+000), da BR-116/MG e instruiu os autos com o Relatório à Diretoria nº 649/2023 (20699885), que também contém, em seu texto, a minuta de Deliberação, e encaminhou à Diretoria Colegiada para análise.

2.10. Na mesma data, o Gabinete de Direto-Geral, por meio do Despacho GAB-DG (20795773), ressaltou a relevância e urgência do tema em análise, sugerindo avaliar a conveniência e oportunidade de designação Diretor Relator de forma *ad hoc*, nos termos do artigo 44 do Regimento Interno desta Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

2.11. Em seguida, o Diretor-Geral, por meio do Despacho DG (20802055), acatou a proposta e designou esta Diretoria Luciano Lourenço como Relator *ad hoc*, para o presente processo, propondo ainda, a apreciação da matéria em regime de urgência pelo Colegiado. Em 12/12/2023, conforme Certidão (20805650), os autos foram distribuídos à minha relatoria.

2.12. É o relatório. Passe-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. O Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 01/2022, firmado entre as partes, tem como objeto a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de operação, manutenção, monitoração, conservação e implantação de melhorias do Sistema Rodoviário, no prazo e nas condições estabelecidas em seu bojo e no Programa de Exploração da Rodovia (PER), mediante a cobrança de Tarifa Básica de Pedágio - TBP.

3.2. O Sistema Rodoviário compreende os segmentos descritos abaixo:

Trecho Rodoviário Concedido, relativo ao Edital 01/2021.

Rodovias	Trecho	Extensão
BR-116/465/493/RJ/MG	I - Rodovia BR-116/RJ, entre o km 2,1 e o km 148,4; e entre o km 168,1 e o km 214,7 no Estado do Rio de Janeiro;	726,9 km
	II - Rodovia BR-116/MG, entre o km 408,5 e o km 818,1 no Estado de Minas Gerais;	
	III - Rodovia BR-465/RJ, entre o km 0,0 e o km 22,8 no Estado do Rio de Janeiro;	
	IV - Rodovia BR-493/RJ, entre o km 0,0 e o km 26,0; e entre o km 48,1 e o km 123,7 no Estado do Rio de Janeiro.	

3.3. O prazo de vigência da concessão é de 30 anos contados a partir da Data da Assunção, que é definida na subcláusula 1.1.1. item (xxxii), como sendo a data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens (Anexo 1 do Contrato).

3.4. A análise que aqui se verifica é a do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio para o início da cobrança de pedágio na praça do trecho concedido da BR-116/RJ, denominada São Francisco do Glória, em atendimento ao disposto no Contrato de Concessão assinado em 19/08/2022, sendo que ambas as praças são novas e devem atender a condicionantes para terem o início da cobrança autorizado pela ANTT.

3.5. Nesse sentido, cabe frisar que a praça P11 (Miradouro), conforme era descrita no contrato e PER, sofreu mudanças de localização, sendo agora P11 (São Francisco do Glória), e estando

em total conformidade com o item 3.4.3. Sistemas de Pedágio e Controle de arrecadação, conforme cita o escopo do contrato:

A Concessionária deverá implantar e operar o sistema de arrecadação de pedágio, os edifícios de apoio e as praças de pedágio, ao longo do trecho a ser concedido, com localização de acordo com o Apêndice D, podendo sua posição ser alterada em até 5 km.

Caso a Concessionária julgar conveniente a alteração de qualquer praça de pedágio, além dos 5 km, deverá submeter à ANTT, para sua aprovação, estudo técnico e análise do impacto no tráfego local que justifique a alteração da localização da praça de pedágio.

3.6. Com isso, o início da cobrança do pedágio nessa praça somente poderá ocorrer quando do atendimento ao previsto na subcláusula 19.2 do Contrato de Concessão, que diz:

19.2 Início da cobrança nas novas praças de pedágio

19.2.1 A cobrança da Tarifa de Pedágio somente poderá ter início após, cumulativamente:

- (i) a conclusão das metas dos Trabalhos Iniciais previstas até o 12º mês relativas a todo o Sistema Rodoviário, conforme estabelecido no PER;
- (ii) a implantação das praças de pedágio;
- (iii) a integralização da segunda parcela do capital social mínimo obrigatório da SPE nos termos do item 8 do Edital;
- (iv) a entrega do programa de redução de acidentes, conforme previsto no PER; e
- (v) a entrega do cadastro do passivo ambiental, conforme previsto no PER.

19.2.2 A conclusão das metas dos Trabalhos Iniciais previstas até o 12º mês de acordo com o estabelecido no PER será atestada pela ANTT, mediante solicitação prévia da Concessionária, em até 1 (um) mês da data de recebimento da solicitação.

19.2.3 A solicitação de início da cobrança nas novas praças de pedágio deverá incluir todas as obrigações previstas na subcláusula 19.2.1, não sendo permitido o fracionamento da entrega de obrigações.

19.2.4 A implantação das praças de pedágio de acordo com o estabelecido no PER será atestada, mediante solicitação prévia da Concessionária, por meio de Termo de Vistoria, a ser emitido pela ANTT em até 1 (um) mês da data de recebimento da sua solicitação.

19.2.5 Atendidos os requisitos previstos, a ANTT expedirá, em até 10 (dez) dias, ato autorizativo para o início da cobrança da **Tarifa de Pedágio** pela **Concessionária**.

(ii) As praças de pedágio P6 (Itaguaí), P9 (Leopoldina), P10 (Bom Jesus da Cachoeira), **P11 (Miradouro)***, P12 (Orizânia), P13 (Santa Bárbara do Leste), P14 (Inhapim) e P15 (Governador Valadares) poderão ser abertas separadamente ou conjuntamente, mediante a conclusão dos Trabalhos Iniciais correspondentes a todo o Sistema Rodoviário, conforme previsto no PER, a conclusão da praça e o atendimento integral das demais disposições da subcláusula 19.2

***Leia-se P11 (São Francisco do Glória)**

3.7. Em atenção ao item 19.2.4 do Contrato de Concessão, verifica-se a necessidade de atesto, mediante solicitação prévia da Concessionária, por meio de Termo de Vistoria, a ser emitido pela ANTT em até 1 (um) mês da data de recebimento da sua solicitação, de modo que, sendo atendidos os requisitos previstos, a ANTT expedirá, em até 10 (dez) dias, ato autorizativo para o início da cobrança da Tarifa de Pedágio pela Concessionária, conforme exposto na subcláusula 19.2.5.

3.8. Nesse sentido, a área técnica elaborou a NOTA TÉCNICA SEI Nº 9036/2023/CGEFI/GEFEG/SUROD/DIR/ANTT (20699628), na qual analisou a possibilidade e viabilidade do início de cobrança da tarifa de pedágio, pela concessionária EcoRioMinas, na praça P11 (São Francisco do Glória), que apresenta as seguintes características, conforme Apêndice D do PER, página 190:

Localização das praças de pedágio

Praças	Nomes	TCP	BR	Status
P11	São Francisco do Glória	61,13	116/MG	Nova

3.9. Destarte, em atendimento às condições prévias para a cobrança de pedágio, nos termos da subcláusula 19.2.4, foi realizada vistoria, no dia 08/12/2023, com o objetivo de atestar a capacidade da Concessionária para a operação do Sistema Rodoviário e autorizar o início da cobrança na praça de pedágio, sendo que, nos termos do Despacho GEFOP (20744707), a Comissão de Trabalhos Iniciais recomendou o início da operação da praça de pedágio P11, desde que sanados os apontamentos realizados no PARECER Nº 16/2023/RJ/ESREGROD-RIO/RJ/COROD/GEFOP/SUROD/DIR (20731197), referentes ao fechamento do acesso particular localizado no garrafão da praça, na pista sul e a apresentação da anuência dos Bombeiros para Operação da Praça.

3.10. Cabe destacar que, conforme previsto no parágrafo 2º, Art. 131, da Resolução ANTT nº 6.000, de 01/12/2022, "na hipótese de o termo de vistoria recomendar o recebimento dos trabalhos iniciais com ressalvas, poderá ser autorizado o início da cobrança de pedágio desde que as irregularidades apontadas não importem em prejuízo à operação ou à segurança aos usuários".

3.11. Ainda, a área técnica apontou que a integralização da segunda parcela do capital social mínimo obrigatório da SPE nos termos do item 8 do Edital, foi apreciado por meio do Ofício SEI Nº 27788/2023/CODEF/GEFEG/SUROD/DIR-ANTT (18410014), e a entrega do programa de redução de acidentes e do cadastro do passivo ambiental, conforme previsto no PER, foram examinados no Despacho COROD/RJ (18801515) e no Despacho GEFOP (18738769), respectivamente.

3.12. Em relação ao cálculo da TBP, a subcláusula 19.7.4 do contrato, apresenta os multiplicadores por praça de Trecho de Cobertura de cada Praça (TCP), como também a fórmula tarifária, veja-se:

19.7.4 A Tarifa de Pedágio, em cada praça, será revisada anualmente, a partir da primeira Revisão Ordinária, para a categoria 1, pela seguinte fórmula:

$$TP = TCP \times TBP \times (1 + \sum PTH) \times (1 - D + A + E) \times IRT + (FCM \times IRT) + C$$

Onde:

TP: Tarifa de Pedágio;

TCP: Trecho de Cobertura de cada Praça, de acordo com a seguinte tabela:

Trecho de cobertura de cada praça

Multiplicadores por praça conforme Trecho de Cobertura de Praça – TCP	
TCP1	109,43
TCP2	76,25
TCP3	76,25
TCP4	69,40
TCP5	69,40
TCP6	40,79
TCP7	97,87
TCP8	85,03
TCP9	75,06
TCP10	66,44
TCP11	61,13
TCP12	50,35
TCP13	55,81
TCP14	67,84
TCP15	55,18

TBP: Tarifa Básica de Pedágio;

PTH: Pesos do TH específico associado a cada praça de pedágio a ser aplicado na Reclassificação Tarifária, conforme tabela do Anexo 13;

D: Fator D;

A: Fator A;

E: Fator E;

IRT: índice de reajustamento para atualização monetária do valor da Tarifa de Pedágio;

FCM: Fluxo de Caixa Marginal; e

C: Fator C

Peso dos trechos homogêneos para reclassificação tarifária

Pesos do TH na Reclassificação Tarifária	
P11 - São Francisco do Glória	0,0000
Total	0,0000

D: Fator D;

A: Fator A;

E: Fator E;

IRT: índice de reajustamento para atualização monetária do valor da Tarifa de Pedágio;

FCM: Fluxo de Caixa Marginal; e
C: Fator C

3.13. Ainda, salientou a área técnica que não há Trecho Homogêneo (TH) na Praça P11, conforme Anexo 13 do contrato de concessão - Pesos dos Trechos Homogêneos para Reclassificação Tarifária.

3.14. Em consulta solicitada à Procuradoria Federal junto à ANTT – PF-ANTT, sobre a aplicação do IRT para o reajuste no âmbito do início da cobrança de pedágio das praças novas da BR-116/RJ e da BR-493/RJ, exploradas pela EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A, obteve-se o seguinte posicionamento quantos aos quesitos apresentados pela SUROD, constantes no Parecer nº 00262/2023/PF-ANTT/PGF/AGU, de 19/09/2023 (19046184):

Dessa forma, em resposta à primeira questão formulada, temos o seguinte:

"1) Se a SUROD estaria obrigada a cumprir com o que foi dito nas respostas de esclarecimentos ao edital e, portanto, deveria proceder aos cálculos de modo que o primeiro reajuste das tarifas de cada praça seja feito por meio do IRT da respectiva data de início de pedagiamento";

41. Resposta: Sim, a SUROD está obrigada a cumprir o que foi dito nas respostas de esclarecimentos ao edital, por ser parte integrante do edital, devendo proceder aos cálculos do valor da tarifa de pedágio de modo que corresponda ao valor atualizado pelo IRT do momento da abertura de cada praça.

42. No que se refere à segunda questão formulada, temos o seguinte: "2) Caso a resposta seja afirmativa para o questionamento anterior, a Surod poderia reajustar as tarifas das novas praças (que serão abertas entre setembro e dezembro de 2023) com o IRT projetado de março de 2024 - de modo que, em março de 2024, não haveria novo reajuste a ser dado a essas novas praças? Nesse caso, porém, a concessionária devolveria mensalmente, via conta de ajuste, a diferença entre a tarifa cobrada (com IRT projetado de março/24) e a tarifa devida (com IRT de setembro/23), apenas no período entre a abertura das praças e a database do reajuste (22/03/2024).";

Resposta: Não, não há previsão legal ou contratual para a realização de reajuste da tarifa de pedágio tomando como base um IRT projetado para março de 2024. O primeiro reajuste de tarifa ocorrerá em conjunto com a primeira revisão ordinária, prevista para 6 meses após o fim do primeiro ano de concessão, em março de 2024. Nesse momento, o primeiro reajuste apenas incidirá sobre as tarifas de pedágio relativas às praças abertas há mais de 1 ano, preservando, assim, a incidência das regras contratuais e legais que impõem a periodicidade anual como mínima para o reajuste tarifário. Para as praças de pedágio abertas há menos de um ano, quando se completarem 6 meses do fim do primeiro ano de concessão, o reajuste da tarifa ocorrerá na revisão subsequente, devendo abranger todo o período desde a respectiva abertura e início da cobrança.

43. Recomenda-se, ainda, a expedição de nova comunicação ao Ministério da Fazenda, uma vez que a comunicação que foi expedida tinha considerado o IRT de 2022 com o projetado de março de 2024.

3.15. Destarte, segundo o entendimento proferido pela PF-ANTT, as tarifas de pedágio para a abertura da praça serão calculadas de modo que corresponda ao valor atualizado pelo IRT do momento da abertura de cada praça.

3.16. Portanto, conforme dispõe o inciso VII do artigo 24 da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, cabe à ANTT proceder o reajuste de tarifas dos serviços prestados pelas concessionárias, segundo as disposições contratuais e, com isso a matéria foi apreciada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – SUROD, em cumprimento ao disposto no artigo 32, inciso XII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução ANTT nº 5.976, de 7 de abril de 2022.

Do Reajuste

3.17. Conforme explicado pela área técnica, o contrato de concessão traz em sua subcláusula 1.1.1, as definições para os termos utilizados em seu texto, de modo que, em relação ao presente reajuste, é necessário o entendimento e distinção entre os termos tratados nos subitens (xxxix), (lx) e (lxi), transcritos abaixo:

(xxxii) Data da Assunção: data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens (Anexo 1 do Contrato).

(...)

(lvii) IRT: índice de reajustamento para atualização monetária do valor da Tarifa de Pedágio, verbas e Garantia de Execução do Contrato, calculado com base na variação do IPCA entre agosto de 2021 e dois meses anteriores à data-base de reajuste da Tarifa de Pedágio, conforme a seguinte fórmula: $IRT = IPCA_i / IPCA_o$ (em que: IPCA_i significa o número-índice do IPCA do mês de agosto de 2021, e IPCA_o significa o número-índice do IPCA de dois meses anteriores à data-base de reajuste da Tarifa de Pedágio).

(...)

(xciii) Tarifa Básica de Pedágio (TBP): valor expresso em 5 (cinco) casas decimais, correspondente ao valor básico da Tarifa de Pedágio de R\$ 0,15592/km (quinze mil, quinhentos e noventa e dois centésimos de milésimos de real por quilômetro) para Trechos Homogêneos de pista simples, correspondentes ao valor básico da Tarifa de Pedágio para a categoria 1 de veículos, sujeitando-se aos reajustes e revisões indicados neste Contrato.

(xciv) Tarifa das Pistas Expressas (TPE): Tarifa de Pedágio aplicável às pistas expressas do Trecho Metropolitan, na forma prevista neste Contrato e no Anexo 14.

(xcv) Tarifa de Pedágio (TP): tarifa de pedágio a ser efetivamente cobrada dos usuários, calculada e reajustada anualmente na forma deste Contrato para cada praça de pedágio, exceto no Trecho Metropolitan.

(xcix) Trecho Metropolitan: trecho da BR-116 no Rio de Janeiro, entre o km 161,70 e o km 205,87.

3.18. Com relação ao início da cobrança nas novas praças de pedágio, a subcláusula 19.2.1, estabelece o seguinte:

19.2.1 A cobrança da Tarifa de Pedágio somente poderá ter início após, cumulativamente:

- (i) a conclusão das metas dos Trabalhos Iniciais previstas até o 12º mês relativas a todo o Sistema Rodoviário, conforme estabelecido no PER;
- (ii) a implantação das praças de pedágio;
- (iii) a integralização da segunda parcela do capital social mínimo obrigatório da SPE nos termos do item 8 do Edital;
- (iv) a entrega do programa de redução de acidentes, conforme previsto no PER; e
- (v) a entrega do cadastro do passivo ambiental, conforme previsto no PER.

3.19. Ademais, tem-se que a Tarifa de Pedágio a ser praticada na categoria 1 será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de real, segundo os critérios estabelecidos na subcláusula 19.7.5 do Contrato de Concessão, que diz:

19.7.5 A Tarifa de Pedágio a ser praticada na categoria 1 será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

- (i) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se a segunda casa decimal para zero e se mantém o valor da primeira; ou
- (ii) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a segunda casa decimal para zero e se aumenta primeira para o valor imediatamente superior.

3.20. Assim, conforme já informado anteriormente, em estando atendidos os requisitos previstos, a ANTT expedirá, em até 10 (dez) dias, ato autorizativo para o início da cobrança da Tarifa de Pedágio pela Concessionária, nos termos do item i da subcláusula 19.2.5 do contrato de concessão.

19.2.5 Atendidos os requisitos previstos, a ANTT expedirá, em até 10 (dez) dias, ato autorizativo para o início da cobrança da Tarifa de Pedágio pela Concessionária.

(ii) As praças de pedágio P6 (Itaguaí), P9 (Leopoldina), P10 (Bom Jesus da Cachoeira), P11 (Miradouro), P12 (Orizânia), P13 (Santa Bárbara do Leste), P14 (Inhapim) e P15 (Governador Valadares) poderão ser abertas separadamente ou conjuntamente, mediante a conclusão dos Trabalhos Iniciais correspondentes a todo o Sistema Rodoviário, conforme previsto no PER, a conclusão da praça e o atendimento integral das demais disposições da subcláusula 19.2.

***Leia-se P11 (São Francisco do Glória)**

3.21. Tendo em vista a assinatura do Contrato de Concessão em 19/08/2022, naquela ocasião foi atestada a regularidade da Concessionária quanto aos requisitos estabelecidos na subcláusula 16.3 do Edital de Concessão nº 01/2022 para assinatura do Contrato.

3.22. Para tanto, em observância a subcláusula 1.1.1, acima transcrita, o cálculo da Tarifa de Pedágio deverá considerar o "IRT correspondente à Data de Assunção do restante do Sistema Rodoviário", que nos termos da alínea a do inciso i da subcláusula 4.2.1., será a data da assinatura do Termo de Arrolamento e transferência de bens, que deve ser firmado em até 1 (um) mês a contar da publicação do extrato do Contrato no DOU.

3.23. Nesse sentido, e conforme entendimento proferido no Despacho PF-ANTT, a Tarifa de Pedágio terá o seu reajuste para a abertura da praça P11 em dezembro de 2023. O IRT a ser utilizado será o com IPCA de outubro de 2023, considerando a defasagem de dois meses, prevista em contrato.

3.24. Desse modo, o IPCA_i a ser aplicado será o de outubro de 2023, dois meses anteriores à data-base prevista para a abertura das praças de pedágio que ocorrerá em dezembro de 2023, e o IPCA_o a ser aplicado será o de agosto de 2021, dois meses anteriores à data-base do EVTEA (outubro de 2021), conforme a seguinte fórmula: $IRT = IPCA_i / IPCA_o$.

3.25. Assim, para o cálculo do IRT, data-base dezembro de 2023, apurou-se o número-índice do IPCA de outubro de 2023 (6.716,74), ou seja, dois meses antes da data de abertura das praças, prevista para dezembro de 2023; e o número-índice do IPCA de agosto de 2021 (5.876,05), ou seja, dois meses antes da data base do EVTEA (outubro de 2021).

3.26. A partir desses valores apurou-se o valor do IRT definitivo de 2023, conforme fórmula a seguir:

$$IRT_{\text{definitivo}} = \frac{IPCA_i}{IPCA_o} = \frac{6.716,74}{5.876,05} = 1,14307$$

3.27. Ressaltou a área técnica que deve-se considerar, ainda, o quadro disposto no anexo 13 do contrato de concessão, página 389 - Peso dos Trechos Homogêneos (TH) para Reclassificação Tarifária:

Peso dos trechos homogêneos para reclassificação tarifária

Pesos do TH na Reclassificação Tarifária	
P11 - São Francisco do Glória*	0,0000

Total	0,0000
-------	--------

*Não há trecho duplicado, considerando assim o Peso TH: 0,00

3.28. A **Tarifa de Pedágio**, em cada praça, será revisada anualmente, a partir da primeira Revisão Ordinária, para a categoria 1, pela seguinte fórmula:

$$TP = TCP \times TBP \times \left(1 + \sum PTH\right) \times (1 - D + A + E) \times IRT + (FCM \times IRT) + C$$

Onde:

TP: **Tarifa de Pedágio**;

TCP: **Trecho de Cobertura** de cada **Praça**, de acordo com informações contidas no quadro 5;

PTH: Pesos do TH específico associado a cada praça de pedágio a ser aplicado na **Reclassificação Tarifária**, conforme quadro 6;

D: Fator D;

A: **Fator A**;

E: **Fator E**;

IRT: índice de reajustamento para atualização monetária do valor da **Tarifa de Pedágio**;

FCM: **Fluxo de Caixa Marginal**; e

C: **Fator C**.

3.29. Com isso, considerando o valor da TBP, a preços iniciais, e o IRT de 1,14307, tem-se o valor da Tarifa de Pedágio, antes e após a aplicação do critério de arredondamento, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Tarifa reajustada

Trecho de Cobertura de Praça – TCP	Município	Rodovia	Localização	Tarifa Básica de Pedágio de pista simples por KM, PI	PTH - Somatório dos Pesos dos Trechos Homogêneos	Tarifa de Pedágio de pista simples por praça de pedágio, PC	Tarifa de Pedágio Reajustada arredondada de pista simples por praça de pedágio, PC	
TCP11	61,13	São Francisco do Glória	116/MG	km 664 + 000	R\$ 0,15592	0,0000	R\$ 10,89505	R\$ 10,90

3.30. Portanto, o **Reajuste resulta em um acréscimo percentual da tarifa de pedágio de 14,31%, condicionado ao início da cobrança de pedágio em dezembro de 2023.**

3.31. Conforme estabelecido na subcláusula 19.3.5 do Contrato de Concessão, as Tarifas de Pedágio são diferenciadas por categoria de veículos, em razão do número de eixos e da rodagem, adotando-se os Multiplicadores da Tarifa. Desta forma, o quadro a seguir apresenta os valores das Tarifas de Pedágio para cada categoria de veículos, obtidas a partir da Tarifa de Pedágio determinadas para categoria 1:

Tarifas de pedágio

Categoria de veículo	Tipos de veículos	Número de eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Praça 11
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1	10,90
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2	21,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	16,35
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semirreboque e ônibus	3	Dupla	3	32,70
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2	21,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	4	43,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	5	54,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	6	65,40
9	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	7	Dupla	7	76,30
10	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	8	Dupla	8	87,20
11	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	-	-	-	-
12	Ambulância, Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Obs.: Nos termos da subcláusula 19.3.8, para os veículos com mais de 8 (oito) eixos, será adotado o Multiplicador de Tarifa equivalente à categoria 10, acrescido do resultado da multiplicação entre: (i) o Multiplicador de Tarifa correspondente à Categoria 1 e (ii) o número de eixos do veículo, que excederem a 8 (oito) eixos.

3.32. Desse modo, com base nos documentos referenciados, a Comissão deu por atendidas as exigências constantes da cláusula contratual 19.2.5, visando a autorização do início de cobrança na nova praça de pedágio P11 - São Francisco do Glória - MG (km 664+000), que ocorrerá em dezembro de 2023, sendo que a ANTT expedirá, em até 10 (dez) dias, ato autorizativo para o início da cobrança da Tarifa de Pedágio pela Concessionária.

3.33. Assim, a Concessionária iniciará a cobrança da Tarifa de Pedágio em 10 (dez) dias contados da data de expedição do referido ato autorizativo, conforme item 19.2.7 do Contrato de Concessão.

19.2.7 A Concessionária iniciará a cobrança da Tarifa de Pedágio em 10 (dez) dias contados da data de expedição do referido ato autorizativo.

(i) Durante esse período, a Concessionária dará ampla divulgação da data de início da cobrança da Tarifa de Pedágio, seus valores, o processo de pesagem de veículos e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de atendimento ao usuário.

3.34. Diante do exposto, consubstanciando pelos pareceres técnicos e jurídicos citados acima, entendo que os requisitos para a evolução da matéria estão amplamente reunidos na instrução processual.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO por aprovar o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e o início da cobrança de pedágio na praça de pedágio P11 - São Francisco do Glória - MG (km 664+000), da BR-116/MG, do sistema rodoviário concedido das BR-116/465/493/RJ/MG, explorado pela EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A., cujos efeitos alteram a tarifa de pedágio a ser praticada pela Concessionária, resultando em um acréscimo percentual da tarifa de pedágio de 14,31% (quatorze inteiros e trinta e um centésimos percentuais), nos termos da Minuta de Deliberação DLL (20806032).

Brasília, 18 de dezembro de 2023.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA**, Diretor, em 18/12/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20805970** e o código CRC **36492971**.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br